



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 054/2013

Em 13 de 03 de 2013

AUTOR: CÍCERO RODRIGUES DA SILVA (BUCHADA)

Ementa

Fica Autorizado a
CRIAÇÃO DE UMA SEDE PARA CURSOS PROFISSIONA-
LIZANTES, NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA NA
COMUNIDADE CAMPO D'ANGOLA E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

Distribuição

Autorizado

*Parecer
favorável*

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 19 de 03 de 2013

[Signature]
Presidente

[Signature]
Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 02 de 09 de 2014

[Signature]
Presidente

[Signature]
Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 02 de 09 de 2014

[Signature]
Presidente

[Signature]
Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
Comissão De Redação E Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 054/2013
AUTORIA: Vereador Cícero Rodrigues da Silva

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 054/2013, de autoria do Vereador Cícero Rodrigues da Silva, autoriza o Poder Executivo a criar uma sede para cursos profissionalizantes, na Comunidade Campo d'Angola – Distrito de São José da Mata, e dá outras providências.

É o breve relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei de cunho "autorizativo", portanto, é essencial analisarmos determinados aspectos concernentes ao Projeto de Lei em questão fazendo uma breve incursão histórica e constitucional em relação às leis autorizativas.

Desde a Constituição de 1934, o constitucionalismo brasileiro nega aos parlamentares a faculdade de propor leis que, recaindo em matérias privativas do Poder Executivo, são de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Apesar de tal observação, convém destacar que tal preceito não busca subtrair ao P. Legislativo a iniciativa da lei, visto que legislar é sua função primordial e clássica, ao contrário, busca-se com esse preceito evitar intervencionismos estatais. O constitucionalismo liberal clássico jamais concebeu a hipótese de subtrair ao legislador a iniciativa da lei. Ao contrário, sempre coube aos membros do Legislativo, exclusivamente, a iniciativa do processo legislativo, negando-se tal "poder" aos demais Poderes.

No entanto, as constituições intervencionistas mudaram esse quadro original, abrindo as portas para outorgar ao Executivo à iniciativa de leis de seu interesse, entre elas as leis intervencionistas. Retirou-se dos legisladores

nesses casos a exclusividade e, na sequência, a própria faculdade de propor leis. Hoje a Constituição Federal reserva ao Chefe do Executivo a iniciativa privativa de determinadas matérias, reduzindo enormemente a competência parlamentar. Reagindo a tal *capitis diminutio*, os parlamentares buscam meios de contorná-la. Eis que surgem os projetos de lei e as leis autorizativas.

O projeto de lei em discussão autoriza o Poder Executivo a criar uma sede para cursos profissionalizantes, na Comunidade Campo d'Angola – Distrito de São José da Mata para capacitação técnica dos jovens desta localidade.

A questão das autorizações legislativas, não recebe tratamento homogêneo, nem pela doutrina e tampouco pela jurisprudência. Todavia, o Senado Federal se manifestou sobre o assunto ao aprovar o Parecer n. 527, de 1998, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senador JOSAPHAT MARINHO, sobre consulta do Plenário, visando obter orientação referente aos projetos de lei autorizativa, nos seguintes termos:

“Descabe a impugnação de toda e qualquer lei dita autorizativa, em geral, sob a análise de sua constitucionalidade e juridicidade. As leis autorizativas administrativas, orçamentárias e tributárias têm apoio doutrinário, jurídico e legal, encontrando confirmação jurisprudencial quanto à sua essência, à sua formação, motivo pelo qual se recomenda a sua admissibilidade”.

Publicado no Regimento Interno Senado Federal – Consolidado: páginas 203 a 214, volume II.

O referido parecer, por simetria, se aplica, ao projeto em exame; e, apesar das dúvidas suscitadas, em razão da polêmica que envolve a matéria, no âmbito desta Casa Legislativa, entendemos que o citado Parecer dá a sustentação necessária para que esta Comissão não venha constituir entrave à tramitação do projeto em exame.

É parecer do relator.

II – VOTO DA COMISSÃO

Em se considerando as razões expostas no parecer do relator, opina esta Comissão de Redação e Justiça pela regular tramitação do PL n. 054/2013, o qual autoriza o Executivo a criar uma sede para cursos profissionalizantes, na Comunidade Campo d'Angola – Distrito de São José da Mata.

Campina Grande-PB, S.S. das Comissões Permanentes “*Dep. Petrônio Figueiredo*”, em 01 de agosto de 2014.

Presidente

Relator

Membro

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 054/2014

AUTORIA: VEREADOR CÍCERO RODRIGUES DA SILVA

PARECER

RELATÓRIO.

Sendo a Comissão de Redação e Justiça órgão de primazia ao conhecimento da pertinência legal e constitucional das propostas de leis que tramitam nesta Casa, lhe foi enviada à apreciação o anteprojeto de lei que cuida da criação de núcleo para localização dos cursos profissionalizantes, no Distrito de São José da Mata, na comunidade de campo de D'Angola e dá outras providências, de autoria do edil CÍCERO RODRIGUES DA SILVA, protocolada sob o nº 054/2014.

É o relatório.

Voto do Relator:

Como se percebe na sua ementa, a proposta se destina a consecução de um próprio público para que sejam ministrados cursos técnicos profissionalizadas na comunidade Campo de D'Angola naquele Distrito Municipal.

Divisa-se de plano que a hipótese suscitada na proposta normativa desafia os princípios de nossa Carta Política que impedem seu prosseguimento, cotejando-a ao artigo 55, Inciso II, Alíneas "F e I", que o tema consulta uma opção político-administrativa do Chefe do Poder

Executivo, portanto envolve a organização da Administração Pública que necessariamente está vinculada à repercussão orçamentária e nesta razão é prerrogativa de sua exclusiva competência.

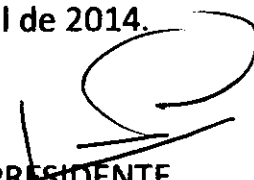
Eis o voto do Relator.

Voto da Comissão:

Os integrantes desta Instância consultiva, na sua análise prévia dos pressupostos de legalidade e constitucionalidade compreendem e acatam o voto do Relator baseados mesmos argumentos.

A Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Dep. Petronio Figueiredo" em
12 de abril de 2014.



PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO

GABINETE DO VEREADOR CÍCERO RODRIGUES DA SILVA (BUCHADA)

PROJETO DE LEI Nº 054 /2013

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 13/03/2013 10/12 hs

Sandra Melo
ASSINATURA

EMENTA: Criação de Uma Sede para Cursos Profissionalizantes, no Distrito de São José da Mata na Comunidade Campo D'Angola, e dá outras providências.

Autorizada a criação

Art.1º Ficam ~~instituídos~~ no âmbito de São José da Mata, um espaço destinado na Comunidade Campo D'Angola, que dispõe de Cursos Profissionalizantes para a capacitação de jovens, cuja execução ficará sob responsabilidade da Secretária de Educação do município de Campina Grande/PB.

Art.2º Estes cursos profissionalizantes beneficiarão a população jovem, cuja esta precisa estar bem capacitada para ingressar no mercado de trabalho.

Art.3º A Instituição deve ser construída na Comunidade Campo D'Angola, situada no Distrito de São José da Mata:

- I - nesta Comunidade foi-se disponibilizado o terreno para a execução do projeto;
- II - nela já se faz parceria ao Projeto Toque de Bola, que incentiva e dá oportunidade a todos que sonham em serem jogadores de futebol na região;
- III - o projeto é da vontade de todos do local, pois, para se capacitarem recorrem a Campina Grande para desfrutar das oportunidades aqui presentes, porém nem todos têm esta condição e disponibilidade.

Art.4º Visando que este benefício ainda possibilitará ao jovem sair da rua, das drogas; sendo esta (drogas) uma triste realidade nos dias de hoje, pois, cada vez mais vemos jovens perdendo seu futuro por meio dela.

Art.5º Os Cursos Profissionalizantes instituídos devem ser: Cabeleireiro, Eletricista, Serigrafia, Serralheria e outros.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO**

GABINETE DO VEREADOR CÍCERO RODRIGUES DA SILVA (BUCHADA)

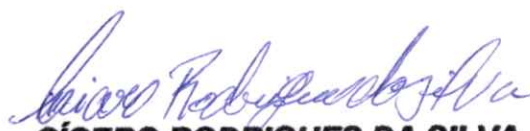
Art.6º Está oportunidade tomará o jovem construtor do seu futuro e do futuro de toda comunidade.

Art.7º Esta lei entrará em vigor na data se sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo",

Em , 13 de Março de 2013.


CÍCERO RODRIGUES DA SILVA
(Buchada)
Vereador - PTN



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO

GABINETE DO VEREADOR CÍCERO RODRIGUES DA SILVA (BUCHADA)

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.**

A importância da capacitação profissional encontra-se na possibilidade de acesso as oportunidades de trabalho, que por sua vez, tem características modificadas a cada dia.

Atualmente a cada dia que passa os jovens estão tentando ingressar no mercado de trabalho cada vez, mais cedo, pois estão á procura da sua independência e isso é algo que todos nós devemos nos orgulhar, mas mesmo com muita vontade eles sofrem em conseguir arranjar o primeiro emprego, pois, normalmente as empresas estão a procura de profissionais bem qualificados.

Em São José da Mata, distrito de Campina Grande, habita muitos jovens que para se profissionalizarem recorrem a nossa cidade, pois o distrito não dispõe desse espaço. Eles vêm em busca do SENAI, SENAC entre outros. Porém nem todos têm condição ou disponibilidade para fazer estes cursos.

Em meio a isso é necessário implantar uma instituição que dispõe dessa oportunidade. Oferecendo curso de cabeleireiro, eletricista, serigrafia, serralheiro e etc. Para que os jovens do local possam ter a sua chance.

Este benefício trará inovação e desenvolvimento ao distrito e a possibilidade de ter uma vida melhor aos moradores.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo",

Em, 13 de Março de 2013.


CÍCERO RODRIGUES DA SILVA
(Buchada)

Vereador - PTN